

**ORIENTAÇÃO DE GESTÃO Nº 5/2011
(OG 5/2011)**

ALGARVE 21
PROGRAMA OPERACIONAL

ASSUNTO: Prazos de execução de operações aprovadas

Considerando que:

1. O Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão ao abrigo da alínea b) do nº3 do Artº 19 define que “do contrato de financiamento devem constar (...) os prazos de realização da operação”.
2. Grande parte dos avisos de abertura de concurso definem como “prazos máximos de execução de uma operação o período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato” até à conclusão da operação. Existem igualmente situações em que poderá haver uma tolerância de 6 meses, em casos bem fundamentados de pedidos de reprogramação aceites.
3. A crise económica e financeira que o País atravessa determinou situações de falta de liquidez por parte dos beneficiários e em simultâneo dificuldades na capacidade de concretização por parte de empreiteiros e fornecedores, o que se tem reflectido por vezes em alargamento dos prazos de execução de algumas operações.
4. A necessidade de acelerar a execução do Programa, motivada nomeadamente pela aplicação da Regra N+3 já em 2011 e com maior exigência em 2012, obrigam a introduzir mecanismos de controlo de execução claros e ao mesmo tempo compatíveis com as dificuldades sentidas.
5. Para garantir alguma eficácia e coerência a estes mecanismos de controlo de execução e simplificar a sua aplicabilidade nomeadamente através de um sistema de alertas automatizado, importa garantir alguma uniformidade de procedimentos entre beneficiários, e entre Regulamentos Específicos, respeitando as orientações gerais dispostas no Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão.

Há necessidade de clarificar os moldes em que se poderão aplicar os procedimentos nesta matéria, pelo que a Autoridade de Gestão delibera que:

1. Cada operação aprovada dispõe, a partir da data da assinatura do contrato, de um prazo máximo para encerramento de 24 meses¹ contados até à conclusão física e financeira do projecto.
2. Este prazo poderá ser acrescido de 6 meses, em casos bem fundamentados de reprogramação aceite pela AG.
3. Após a data de conclusão do projecto, os documentos relativos ao encerramento deverão ser entregues no prazo de 90 dias.
4. O início de contagem do prazo de encerramento, previsto no nº1, poderá ser adiado por um período máximo de 6 meses por impossibilidade, bem demonstrada e aceite pela AG, do arranque da operação.
5. A elegibilidade de despesas no âmbito da operação, e independentemente do estabelecido nos pontos anteriores, tem início na *data de início prevista* na candidatura, a qual não poderá ser anterior ao limite inicial da elegibilidade do QREN (01/01/2007) ou outro prazo posterior estabelecido em Regulamento Específico.
6. Nos casos em que as candidaturas tenham mais do que um beneficiário, procurar-se-á que as regras definidas se apliquem à totalidade da operação. Em caso de impossibilidade, devido à existência de períodos de realização muito díspares, as regras definidas nos pontos anteriores aplicam-se por beneficiário.
7. O não cumprimento do disposto nos pontos anteriores poderá implicar a não elegibilidade das despesas apresentadas fora dos prazos ou a perda da retenção final do FEDER aquando do encerramento.

A Autoridade de Gestão colocará de imediato esta OG no seu site www.ccdr-alg.pt/poalgrave21 e adaptará o Manual de Procedimentos do POAlgarve 21 nos termos desta decisão, em momento oportuno.

Aprovada em Comissão Directiva.

O Presidente da Comissão Directiva


João Varejão Faria

¹ Salvo nos casos em que os Regulamentos Específicos ou de Avisos de Abertura de Concurso permitam prazos mais dilatados.